



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

## *União e Compromisso com o Povo*

2021 - 2024

LEI Nº 2601/2024

### **INSTITUI ADICIONAL DE RISCO POR EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES DE FISCALIZAÇÃO PARA OS SERVIDORES OCUPANTES DOS CARGOS DE FISCAIS DO MUNICÍPIO DE CARANDAÍ/MG, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, com a GRAÇA DE DEUS, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o adicional de risco por exercício das funções de fiscalização para os servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- a) Fiscal de Obras;
- b) Fiscal de Posturas;
- c) Fiscal Tributários;
- d) Fiscal Ambiental; e
- e) Fiscal Sanitário.

**Art. 2º** O exercício de atividades de fiscalização assegura aos servidores ocupantes dos cargos previstos no artigo 1º desta Lei, a percepção de adicional de risco incidente sobre o nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários da Municipalidade, em virtude da exposição aos riscos ou pelo ônus da realização do serviço em condições excepcionais, tais como risco de vida e risco à integridade física ou moral.

**Art. 3º** O adicional será pago no percentual de 60% (sessenta por cento) sobre do nível 01 da Tabela de Nível e Vencimento da Lei vigente do Plano de Cargos e Salários da Municipalidade.

**§ 1º** A percepção do adicional de risco cessará com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

**§ 2º** Para fins de gratificação natalina, será computado o valor percebido a título de adicional por exercício das funções de fiscalização, na razão de 1/12 de seu valor vigente em dezembro, por mês de exercício em que o servidor percebeu no ano correspondente.

**§ 3º** Por ocasião do pagamento das férias, o adicional por exercício das funções de fiscalização será calculado proporcionalmente aos meses em que foi percebido, durante o período aquisitivo.

**Art. 4º** O adicional de risco por exercício das funções de fiscalização deixará de ser pago em qualquer das seguintes situações:

**I** - quando o servidor fiscal ocupar cargo em comissão, ou função gratificada que esteja definida por nomenclatura disposta no Anexo IX do Plano de Cargos e Salários, salvo se o cargo em comissão ou função gratificada for relacionada a sua respectiva função.

**II** - quando o servidor fiscal, deixar de exercer o tipo de atividade que deu origem ao seu pagamento.

**III** - quando o servidor fiscal, já receber o Adicional de Insalubridade ou Periculosidade, receberá o de maior valor (adicional de insalubridade/periculosidade ou adicional de risco por exercício das funções de fiscalização), vedada a sua acumulação.

**IV** - quando o servidor fiscal, não estiver em efetivo exercício, tais como licenças para tratar de interesses particulares, licença para atividade política, licença para o desempenho de mandato classista e licença para serviço militar.

**Parágrafo Único.** O adicional de risco previsto nesta Lei será devido, também, ao servidor que seja membro de Comissão Permanente.

**Art. 5º** O controle de frequência do ocupante dos cargos previstos no art. 1º desta Lei será efetuado com registro de ponto e com direito ao adicional pela prestação de serviços extraordinários.

**Art. 6º** Os fiscais têm por responsabilidade o atendimento das obrigações de seus cargos e as previstas nesta Lei, ficando sujeito às penalidades do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Carandaí.

**Art. 7º** O adicional de risco não se incorporará à remuneração do servidor para qualquer efeito e não gerará direitos para fins vantagens ou aposentadoria.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta do orçamento municipal vigente, ficando o executivo municipal autorizado a promover as alterações orçamentárias indispensáveis à execução desta lei.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 03 de abril de 2024.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal

Rogério de Sousa Bertolin  
Secretário de Governo

Publicada no Saguão de Entrada do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em mesmo dia, mês e ano de sua data. Carandaí, 03 de abril de 2024. Rogério de Sousa Bertolin – Secretário de Governo.

**Praça Barão de Santa Cecília, 68 – Centro CEP 36.280-024 Carandaí - Minas Gerais**  
**Tel. (32) 3361-1177 - e-mail: administrativo@carandai.mg.gov.br**